CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADA:

METATEC LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 44.966.206/0001-46, com sede em Brusque - Avenida Lauro Muller, nº 123, Bairro Centro II, CEP 88.353-040, SC, neste ato representado por Walério Vinicius Hang, inscrito no CPF sob nº 096.867.829-74, residente e domiciliado na Rua Henrique Hoffman nº 141, Centro I, na cidade de Brusque, Santa Catarina, e;

CONTRATANTE:

FK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.341.932/0001-48, com sede em Balneario Camboriu - Rua 3770, na Sala 05, nº 21, Bairro Centro, CEP 88.330-227, SC, neste ato representado por Maria Eduarda Cardoso Kairuz, inscrito no CPF sob nº 119.648.469-43, residente e domiciliado na Rua 3770, sala 05, nº 21, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina;

Assumem por meio do presente termo a responsabilidade pelas cláusulas deste contrato, ambas representadas por seus titulares legais abaixo assinados, com os objetivos e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a customizar para a CONTRATANTE SOFTWARE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS, conforme módulos e rotinas explicitadas no ANEXO I deste contrato.
- 1.2 CESSÃO DE USO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá customizar software de Gestão de Investimentos nos termos propostos no Anexo I, conferindo cessão de uso do software e customizações efetuadas sobre o sistema objeto deste contrato.

- 1.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE: Após a entrega do software a manutenção e suporte será realizada de maneira autônoma/independente, conforme previsto na cláusula 1.4.
- 1.4 SERVIÇO AUTÔNOMO: O presente contrato configura trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 2.1 Pelo presente as partes declaram que tanto o sistema quanto o uso do sistema observarão as disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:
 - 2.1.1 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
 - 2.1.2 O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- 2.2 A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicarão em responsabilidade exclusiva do infrator.
- 2.3 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

3.1 Os serviços de comunicação e suporte serão prestados através de comunicação remota por sistema de atendimento designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Diante de impossibilidade na resolução de forma remota, o atendimento deverá ser presencial para atualização e suporte.

3.2 Todo mês será remetido à CONTRATANTE relatório do suporte realizado e eventuais cobranças, nos termos do Parágrafo Único da cláusula 4.4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 VALOR: Pela customização do software, objeto do presente contrato será pago o valor de R\$ 19.500,00 reais (dezenove mil e quinhentos reais).
- 4.1.1 PROJETO INICIAL: Será pago 50% do valor contratado no dia 16/03/2022, que corresponde a R\$ 9.750,00 reais, por meio de transferência bancária para a Conta Bancária: 19605838-4, Agência 0001, Banco Inter: 077 de titularidade da contratada METATEC LTDA.
- 4.1.2 CUSTOMIZAÇÃO DE CADA MÓDULO: Será pago o valor remanescente de 50% do valor contratado, que corresponde a R\$9.750,00 reais, por ocasião da conclusão da customização dos módulos e entrega do sistema 100% utilizável. A referida entrega não deverá exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da celebração do presente contrato.
- 4.2 INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: No preço acima indicado está incluída a instalação do sistema e treinamento de 10 pessoas da equipe interna e no máximo 5 pessoas da equipe externa.

Parágrafo Primeiro: Para elaboração do projeto inicial, previsto no item 4.1.1, serão realizadas até 6 (seis) reuniões de planejamento para desenho, estruturação e previsão do cronograma visando a definição do escopo de cada módulo.

Parágrafo Segundo: Após as reuniões iniciais e definição do escopo de cada módulo, será permitido 2 (duas) alterações para os respectivos módulos. As alterações excedentes terão o custo adicional de R\$ 550,00 reais por alteração.

- 4.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE: Contempla o objeto do presente contrato a manutenção e suporte, pelo prazo em que perdurar o pagamento do serviço, que será de R\$ 5 reais por pessoa cadastrada.
- 4.4 FATURAMENTO: Desde já a CONTRATANTE autoriza a emissão das Notas Fiscais/Faturas e seus respectivos boletos de cobrança mensalmente pelo período de vigência do presente contrato, dando o devido aceite através da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Os serviços prestados serão realizados de acordo com a capacidade técnica da empresa contratada, sem qualquer subordinação a empresa contratante, se comprometendo a apresentar relatório do suporte mensal.

- 4.5 ATRASO NO PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de qualquer importância devida à CONTRATADA por força deste Contrato, sobre as parcelas vencidas incidirão juros legais de 2% sobre o débito vencido e correção monetária calculados pelo índice de variação de preços.
- 4.6 REAJUSTE ANUAL: Todos os valores mencionados neste Contrato serão reajustados anualmente conforme variação do IPCA no mês de janeiro de cada ano. Ocorrendo a descaracterização deste índice ou sua extinção, outro índice será sugerido, mantendo a mesma equivalência.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, devendo obedecer aos seguintes prazos:
- 5.2 Para customização, implementação, testes, instalação e treinamento do software o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5.3 A Cessão de uso e Direitos Autorais do software será da Contratante por tempo indeterminado.

5.4 A manutenção e suporte será pelo prazo em que a contratante efetuar o pagamento do serviço, conforme Cláusula 4.3.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE DOS DADOS

6.1 Os dados inseridos no uso do software são de propriedade da CONTRATANTE. Na eventual rescisão contratual, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todos os dados e informações registradas no banco de dados, em formato de texto a ser disponibilizado em nuvem.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE DO SOFTWARE

7.1 Os direitos de propriedade do software, desenvolvido por objeto do presente contrato, incluindo seus manuais, módulos e demais documentos relacionados ao software serão de propriedade da CONTRATANTE, podendo ceder, copiar, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, provisória ou permanentemente, de forma gratuita ou onerosa, sob qualquer modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CÓDIGO FONTE

8.1 Estará incluso no presente contrato a cessão do código fonte do software desenvolvido para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações, documentos e procedimentos necessários a customização das atividades objeto deste Contrato.
- 9.2 São de responsabilidade da CONTRATANTE todas intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento desse contrato pela CONTRATADA, tais como órgãos governamentais, certificadoras digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

9.3 Na eventualidade de postergação da implantação por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá ser formalizada e justificada para que seja estipulado um novo cronograma de implantação conforme disponibilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da validade deste contrato e de respectivos compromissos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Após o recebimento das informações necessárias para o início da implantação, a CONTRATADA dará início ao cronograma conforme Anexo 2 deste contrato.
- 10.2 Atrasos ocorridos em decorrência da falta de informações, documentos, homologações ou serviços de terceiros indicados pela CONTRATANTE implicarão prorrogação do prazo para encerramento da fase de Implantação, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo dos pagamentos devidos pela vigência iniciada.
- 10.2 A CONTRATADA compromete-se a manter os sistemas objeto deste Contrato em níveis de qualidade de acordo com suas atribuições técnicas inerentes ao domínio tecnológico e conhecimentos de análise e programação.
- 10.3 Eventuais falhas no sistema, serão sinalizadas formalmente pela CONTRATANTE através do sistema de atendimento eletrônico (e-mail suporte@metatec.live) ou na impossibilidade da solução de forma eletrônica, o atendimento será de forma presencial, que serão tratadas ou terão resposta sobre o andamento no prazo de até 72 horas.
- 10.3 A CONTRATADA não assume a responsabilidade por ações motivadas pela não observância da Cláusula 9.
- 10.4 A CONTRATADA não garante o suporte necessário por falhas na conexão, link de internet, hardware, software, servidores de terceiros e demais impossibilidades de acesso que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou de operadoras de telecomunicações ou serviços de terceiros por ele contratadas.

10.5 A CONTRATADA garante que toda a customização do software, programas e documentos objeto deste ajuste, não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

10.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOGINS E SENHAS

11.1 OS LOGINS e SENHAS de acesso ao sistema, limitando ou permitindo acessos de usuários, serão gerenciados exclusivamente pela CONTRATANTE, ficando este responsável pela manutenção e divulgação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE E OBSERVÂNCIA À LGPD

- 12.1 A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações e dados da CONTRATANTE utilizando padrões internacionais de criptografia, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 12.2 A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, vender, trocar ou utilizar para proveito comercial de terceiros qualquer dado ou informações pertencentes à CONTRATANTE ou de seus clientes, nos termos da Lei 13.709/18.
- 12.3 O CONTRATANTE declara EXPRESSO CONSENTIMENTO de que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados estritamente necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.

12.4 Os dados utilizados pela CONTRATANTE no uso do software são de inteira e única responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- 13.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.
- 13.3 As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento, sob aviso prévio de 30 dias, desde que todas as parcelas dos módulos finalizados estejam quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Havendo interesse recíproco entre as partes de alterar as cláusulas do presente contrato, em especial, nos casos de inclusão de novos módulos ou aplicativos, será formalizado termo aditivo ao contrato para disciplinar os serviços.
- 14.2 O não exercício momentâneo pela CONTRATADA ou CONTRATANTE de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste instrumento, não irá configurar desistência, transigência ou novação de seus direitos, podendo, a qualquer momento, exercer a plenitude de seus direitos.
- 14.3 A CONTRATADA não será em hipótese alguma responsável por perdas de lucros, de clientela ou de funções que decorram, direta ou indiretamente, do uso dos sistemas objeto deste contrato pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.
- 14.4 Nenhuma PARTE será responsabilizada sob este Contrato por receita perdida ou danos indiretos, especiais, incidentais, emergentes, exemplares ou punitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as demandas que se originarem deste Contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de Brusque - Santa Catarina com expressa renuncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brusque-SC, 16 de março de 2022.

Maria Eduarda Cardoso Kairuz FK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA CONTRATANTE

> Walério Vinicius Hang METATEC LTDA CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:		
CPF:		
Testemunhas:		
Nome:		
CPF:		

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

ANEXO I: OBJETO DESTE CONTRATO

Módulo 1

1 Site completo contendo - Página inicial, quem somos, calculadora de cotação, api de cotação dos mercados de commodities, área de notícias, nosso time, nossos investidores, área de dados do negócio, área de demonstração das fazendas.

- Módulo 2

 2 Área de login do cliente.

 3 Área de produtos.

 4 Área de documentos da empresa.

 5 Área de vídeos das fazendas.

 6 Chat de suporte.

 7 Área de cadastro.

 8 Complemento de cadastro interno.

9 Conexão de API de pagamentos com banco.

- 10 Login administrativo.
- 11 Área do administrativo.
- 12 Link de consultores.

13 Faturas pendentes.
14 Criação de vantagens.
15 Criação de produtos.
16 Clientes ativos relatórios.
17 CPR-F ativas.
18 Chat de resposta.
19 Exportar lista de clientes.
20 Área de recebimento de documentos.
21 Área de envio de documentos.
22 Criação de calculadora de juros.
23 Customização visual
Parte II - Implantação e Detalhes
Suporte
A CONTRATADA prestará suporte técnico ao CLIENTE para garantir o correto
funcionamento dos sistemas, limitado a 5 (cinco) chamados mensais de suporte.
7 - Limites de Armazenamento ou Tráfego

O armazenamento de dados está limitado a 10 Gb.

§ 1º - Caso o CLIENTE exceda os limites acima expostos, a CONTRATANTE fica autorizada a renegociar os valores acordados neste contrato ou limitar o acesso do CLIENTE ao limite de volume/tráfego acima exposto.

Brusque-SC, 16 de março de 2022.

CIENTE:

Maria Eduarda Cardoso Kairuz FK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA CONTRATANTE

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

ANEXO II - CRONOGRAMA

Para desenvolvimento e implantação do software, objeto do presente contrato, será observado o seguinte cronograma.

MÓDULO 1 – Início: dia 17 / 03 - Entrega até o dia 25/03.

MÓDULO 2 ao MÓDULO 23 — Início: dia 17 / 03 - Entrega até o dia 19/05.

Brusque-SC, 16 de março de 2022.

CIENTE:

Maria Eduarda Cardoso Kairuz FK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA CONTRATANTE